



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO 46/2016**

**CONTRATANTE:** O Município de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

**CONTRATADO:** Sponchiado Jardine Veículos Ltda., com sede na Rua J. B. Cabral, município de Erechim, inscrito no CNPJ sob nº 00.485.542/0003-63.

**As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520 de 17/07/2002, 8.666/93 de 21/06/93 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objetivo a aquisição de um veículo novo, zero km, ano de fabricação 2016, com as seguintes características mínimas: bicomustível (álcool e gasolina), com 4 portas laterais, câmbio mecânico de 5 marchas a frente e uma a ré, com motor 4 cilindros, 08( oito) válvulas. Com potência mínima de 75 cv quando movido a gasolina, capacidade do porta malas de no mínimo 280 litros, capacidade de transporte para 05 pessoas, direção hidráulica, ar-condicionado, vidros com comando elétrico no mínimo nas portas dianteiras e travamento elétrico, alarme, rodas de no mínimo aro 14, pneus novos, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 48(quarenta e oito) litros, com limpador de vidro e desembaçador do vidro traseiro, faróis de neblina, Air-Bag duplo, freios ABS, jogo de tapetes de borracha, sistema de som com rádio AM/FM e entrada USB, 2 alto-falantes dianteiros ,2 alto-falantes traseiros, antena, películas protetoras nos vidros laterais e traseiro com transparência prevista em lei, protetor de motor, com garantia de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem e com todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

**Parágrafo Único** - A desconformidade dos equipamentos estabelecidas no presente instrumento acarretará o não recebimento e sujeitarão a CONTRATADA as sanções previstas na legislação aplicada.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Compete à CONTRATADA entregar o objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação do processo licitatório e assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A garantia do item descrito na cláusula primeira é de 12 (doze) meses (ou prazo superior conforme a garantia oferecida pelo fabricante).

**CLÁUSULA QUARTA** - O Município pagará à empresa contratada, pelo objeto deste contrato após a entrega o valor total de até R\$ 41.800,00 (quarenta e



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

um mil e oitocentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento do objeto deste Processo Licitatório se dará em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - importância que inclui as despesas relativas a tributos federais, estaduais e municipais, fretes, taxas e emolumentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todos os ônus diretos e indiretos, inclusive referentes ao Benefício de Despesas Indiretas (BDI), incluindo a garantia, referida na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA QUINTA** - A contratada convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto ao cadastro da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Maximiliano de Almeida, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica facultado ao Município de Maximiliano de Almeida, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para cumprir com as despesas relativas ao presente Contrato será disponibilizada a seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

1006 - Aquisição de Equip. Saúde e Veículos

449052000000 - Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA OITAVA** - Para efeitos obrigacionais, são partes integrantes do presente contrato tanto o Edital de Licitação - Pregão nº 0\_/2015, quanto a proposta nela adjudicada, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**CLÁUSULA NONA** - Esse Contrato poderá ser rescindido na hipótese estabelecida no parágrafo único da Cláusula Primeira e na Cláusula Segunda, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das circunstâncias arroladas no artigo 78, da Lei nº. 8666.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Foro da Comarca de Marcelino Ramos-RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, em virtude de privilégio legal que detém a CONTRATANTE, bem como por opção das partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Maximiliano de Almeida - RS, 9 de Junho de 2016.

**LENIR MOTERLE BESSEGATO**

**Prefeita Municipal**

**Sponchiado Jardine Veículos Ltda.**

**Contratada**

**Testemunhas**

---

---